



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014
REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 006, de 09 de janeiro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a realização da licitação para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13/08/2014

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389185

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para Impressão de 3 edições da Revista do CFMV, Confecção e manuseio de embalagens e Manuseio de encartes (que serão fornecidos por este Conselho Federal), tudo conforme os quantitativos estimados e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A licitação terá um único lote, que contemplará todos os serviços descritos no subitem anterior.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme § 2º, do artigo 7º do Decreto nº 7.892/2013.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.2.3.** empresário ou sociedade empresária declarado(a) impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5.** empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.2.6.** empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.7.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br
- 4.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3.** Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto deste certame.

5.1.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.1.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/05.

5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e **desclassificará, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FASE COMPETITIVA

8.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

8.6.1. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários **simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.6.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

9.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou ainda não existindo microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa participante, prevalecerá a classificação inicial.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

11 – DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de até 3 (três) horas após o julgamento dos preços ofertados na fase de lances, os documentos necessários para aceitação da proposta, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.1.1 A proposta de preço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

11.1.1.1. A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo.

11.1.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

11.1.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação para cada serviço;

11.1.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

11.1.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

11.1.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada no prazo previsto no **subitem 13.1.1**, deste edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.3.2.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.3.2.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.2.3.2.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

11.2.3.2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.2.3.2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.3.2.6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.3.2.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2.3.2.8. estudos setoriais;

11.2.3.2.9. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.3.2.10. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

11.2.3.2.11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. Para a habilitação da **licitante**, será realizada a consulta ao Sistema Sicaf e exigida toda documentação complementar especificada abaixo:

12.1.1. habilitação jurídica:

12.1.1.1. cópias autenticadas do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, do instrumento de mandato com poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

12.1.1.2. cópias autenticadas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresaria, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

12.1.1.3. cópias autenticadas da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.2. regularidade fiscal:

12.1.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

12.1.2.2. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.3. prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

12.1.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

12.1.2.4. prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

12.1.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.1.2.6. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal.

12.1.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho.

12.1.2.7.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1.2.8. Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.1.3. qualificação econômico-financeira:

12.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.1.7. qualificação técnica:

12.1.7.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de entregar o objeto.

12.1.8. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

12.1.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

12.1.8.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

12.1.8.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1.8.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que está apto a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar;**

12.1.8.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

12.2 As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do Anexo III, deste edital.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e realizada aceitação da melhor proposta, a licitante vencedora **provisoriamente em primeiro lugar**, deverá encaminhar os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou e-mail pregao@cfmv.gov.br.

13.1.1. Os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas no prazo de **3 (três) dias úteis, contados após o encerramento da fase de habilitação**, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

13.1.2. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

13.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

13.3. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

proposta que atenda ao Edital.

13.4. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.5. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

13.6. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

13.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

14 – DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.7. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 0159/2014**, franqueada aos interessados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

15.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

16 – ESCLARECIMENTOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Para fins de esclarecimentos, são adotadas as seguintes definições:

16.1.1. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

16.1.2. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

apresentadas;

16.1.3. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

16.1.4. Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

16.1.5. Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses.

17.2. Homologado o resultado da licitação, será o adjudicatário convocado, para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CFMV para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.2.3. A recusa injustificada do fornecedor convocado para assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 17.2., ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.2.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.2.5. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CFMV tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.3. Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Art. 17 do Decreto nº 7.892/13.

17.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.6. A fornecedora poderá ter seu registro cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 20 do Decreto nº 7.892/13, ou solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer as execuções contratuais, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, sendo formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

17.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, exigidas nesta licitação.

18 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços é o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

18.2. Esse instrumento convocatório não terá órgãos participantes.

19 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

20 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

20.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

21.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

21.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

21.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.2.1. por razão de interesse público; ou

21.2.2. a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado por meio da apresentação de jornais, notas fiscais e demais documentos que comprovem que o fornecedor não poderá arcar com os custos da revenda do produto.

21.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro pela contratada, não será admitida a suspensão de fornecimento do objeto desta licitação. Caso isto ocorra constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de faltas e das sanções previstas no edital, ata de registro de preço e termo de contrato.

22 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor será convocado via Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

22.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

22.1.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

23.1.3. O licitante que firmar contrato deve apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, o comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Item 23 deste Edital.

22.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

22.3. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA prestará garantia **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante toda a execução do objeto e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

c) Fiança bancária.

23.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

23.2.1 A garantia na modalidade fiança bancária poderá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V do Edital.

23.3 Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta específica com correção monetária, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

23.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado no item 23.1, devendo assegurar ainda:

23.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.4.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

23.5. A modalidade de **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

23.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

23.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.7.1. O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.8. O garantidor **não é parte interessada para figurar em processo administrativo** instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.1 Quando da **abertura de processos para eventual aplicação de penalidade**, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

23.9. A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

23.10. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

23.11. A garantia será considerada extinta:

23.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

23.11.2. após 90 dias após o término do contrato, devendo ser observado o que determina o item 23.6 do edital.

23.12. Se por qualquer motivo, a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à Contratada oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

23.13. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

23.13.1. caso fortuito ou força maior;

23.13.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

obrigações contratuais;

23.13.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

23.13.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

24 – DA ENTREGA DO OBJETO, SERVIÇOS E PRAZOS

24.1. A entrega do objeto será de forma parcelada.

24.2. A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

24.3. Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias consecutivos.

24.4. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, os prazos de entrega previstos nos subitens 24.2. e 24.3. poderão ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

24.5. O local de entrega será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

24.6. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

24.6.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste edital e anexos.

24.6.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

24.6.2. Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, abrindo o prazo de até 15 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

24.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25 – DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, **e ocorrerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após da data do recebimento definitivo do objeto**, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica ou fatura.

25.1.1. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

25.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

25.1.3. O pagamento está condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

25.2. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

25.3. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

25.6. O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) solicitado(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

26 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

26.2 Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos.

26.3 A Contratada entregará o objeto em Brasília ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

26.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

26.5 Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer o serviço segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do contratante.

26.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação.

26.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

26.8. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - Receber o objeto desta licitação PROVISORIAMENTE, devendo ser feita sua a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

II - Receber o objeto desta licitação DEFINITIVAMENTE em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

III - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

V - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

28 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. O Contratado deverá fornecer bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme Artigo 5º, da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, do MPOG.

29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Em caso de não assinatura do contrato, não devolução do contrato assinado, inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, cometimento de fraude fiscal ou não entrega da documentação exigida em edital, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I – Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso em relação aos prazos de entrega estipulados nos subitens 24.2. e 24.3., limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

29.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 29.1. inciso III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile ou por e-mail.

29.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 29.1 e de 10 (dez) consecutivos para a do inciso III do subitem 29.1.

29.4. As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 29.1 serão aplicadas pelo Pregoeiro e a sanção prevista no inciso III do subitem 29.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

29.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

29.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

29.7. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 29.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 29.1.

29.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.9. Para os fins inciso III do subitem 29.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

30 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

30.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

30.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

30.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

31 – DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

31.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

31.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

31.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

31.8. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

31.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

31.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400 ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

32 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 12.1.8. DO EDITAL).

ANEXO IV – TERMOS DE RECEBIMENTO E TERMO DE RECUSA

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

33 – DO FORO

33.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 30 de julho de 2014.

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro do CFMV
Matr. 0345

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. CFMV tem como visão ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

1.2. A publicação da Revista do CFMV é uma das principais ferramentas utilizadas pela instituição para dar transparência aos seus atos, atualizar e promover o debate científico entre os profissionais e informar a sociedade sobre temas relacionados à Medicina Veterinária no Brasil e no Mundo. Com 19 anos de existência, a Revista CFMV é um produto consolidado e reconhecido entre seus leitores. A publicação chega a todos os profissionais registrados no Sistema CFMV/CRMVs. De acordo com Diagnóstico de Comunicação realizado pelo CFMV em 2012, a Revista CFMV foi apontada como o veículo mais conhecido pelos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia,



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

corpo diretivo do CFMV e presidentes dos Conselhos Regionais. A publicação, além de atingir cerca de 90% dos profissionais registrados, é distribuída para autoridades, gestores públicos, instituições de ensino, formadores de opinião e jornalistas.

2 – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa de prestação de serviços gráficos de impressão da Revista CFMV, confecção e manuseio de embalagens e manuseio de encartes e adesivos.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. A quantidade de impressões poderá variar entre 95.000 (noventa e cinco mil) a 130.000 (cento e trinta mil) exemplares por edição/tiragem, dependendo da necessidade da Autarquia.

3.2. Estão previstas 3 (três) edições da revista CFMV no período de 12 (doze) meses, nos meses prováveis de agosto/2014, dezembro/2014 e abril/2015.

3.4. Está previsto o manuseio e confecção do plástico fronha.

3.4.1. DO MANUSEIO DE ENCARTES E ADESIVOS:

3.4.1.1. A depender do interesse e da necessidade do CFMV, poderá haver manuseio de até três encartes na mesma quantidade de impressão da revista, que poderá variar de 95.000 (noventa e cinco mil) a 130.000 (cento e trinta mil) exemplares.

3.4.2. DA CONFECÇÃO E MANUSEIO DO PLÁSTICO FRONHA:

3.4.2.1. Confecção de plástico fronha transparente 1/1, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 95.000 (noventa e cinco mil) a 130.000 (cento e trinta mil) exemplares, nos quais deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações exigidas pelos Correios, como devolução de uso, entre outras;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.4.2.2. O manuseio do plástico fronha está previsto para todas as tiragens/edições;

3.4.2.3. Os encartes, quando houver, e adesivos serão fornecidos pelo próprio CFMV e encaminhados para a licitante vencedora.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Especificações técnicas para as impressões das revistas:

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
3 (três) edições no período de 1 (um) ano, variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem	a) Título: Revista CFMV; b) Formato fechado: 210mm x 280mm; c) Formato aberto: 280mm x 420mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m ² com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado no nome do CFMV e na logomarca; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m ² ; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 84 pág. miolo, <u>lombada quadrada</u> e Impressão – Rotativa
Manuseio de Encarte, se houver, entre 95.000 a 130.000	Encarte a definir
Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	Confecção de plástico fronha transparente 1/1, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 95.000 (noventa e cinco mil) a 130.000 (cento e trinta mil), onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios

5 – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a data da entrega das revistas e a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da contratada:

8.1.1 A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

8.1.2 Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos.

8.1.3 A Contratada entregará o objeto em Brasília ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

8.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.1.5 Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer o serviço segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do contratante.

8.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

8.1.8. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

8.2. Das obrigações do Contratante:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O OBJETO

9.1. A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CFMV.

9.2. Estas obrigações deverão ser cumpridas, não excluindo as demais previstas no edital e seus anexos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO

Propostas Empresas	Objeto (resumo)	Valor Unit.	Valor por Edição	Valor para 3 edições
A	Impressão de 3 (três) edições da Revista, no período de 1 (um) ano variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem	1,79	232.700,00	698.100,00
	Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000)	0,10	13.000,00	39.000,00
	Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	0,22	28.600,00	85.800,00
	VALORES TOTAIS	2,11	274.300,00	822.900,00
B	Impressão de 3 (três) edições da Revista, no período de 1 (um) ano variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem	2,8776	374.088,00	1.122.264,00
	Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000)	-	-	-
	Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	-	-	-
	VALORES TOTAIS	2,8776	374.088,00	1.122.264,00
C	Impressão de 3 (três) edições da Revista, no período de 1 (um) ano variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem	2,61	247.950,00	743.850,00
	Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000)	0,06	5.700,00	17.100,00
	Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	0,60	51.000,00	171.000,00
	VALORES TOTAIS	3,27	304.650,00	913.950,00
	Impressão de 3 (três) edições da Revista, no período de 1 (um) ano variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem	1,5913	151.173,50	453.520,50





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

D	Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000)	0,0417	3.961,50	11.884,50
	Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	0,2689	25.545,50	76.636,50
	VALORES TOTAIS	1,90	180.680,50	542.041,50
E	Impressão de 3 (três) edições da Revista, no período de 1 (um) ano variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem	2,16	205.200,00	615.600,00
	Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000)	0,0453	4.303,50	12.910,50
	Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	0,112	10.640,00	31.920,00
	VALORES TOTAIS	2,3173	220.143,50	660.430,50

CUSTO MÉDIO DOS SERVIÇOS				
QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Valor Unit. Médio por edição	Valor Total Médio por edição	Valor total Médio para 3 edições
3 (três) edições no período de 1 (um) ano variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem	Conforme Termo de Referência	2,21	242.222,30	726.666,90
Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000)	Encarte a definir	0,06	6.741,25	20.223,75
Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	Conforme Termo de Referência	0,30	28.946,38	91.339,13
VALOR MÉDIO TOTAL		2,57	277.909,93	838.229,78





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 12.1.8. DO EDITAL)

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (só para empresas que podem se valer deste benefício).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique empresa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO E DE RECUSA DO OBJETO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
(Sem Ressalva)

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que os objetos relacionados no instrumento de Contrato nº _____/2014 foram recebidos na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Processo Administrativo nº 0159/2014.

Assim sendo, o recebimento definitivo destes bens, ocorrerá em **até 05 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/____.

Comissão Permanente de Recebimento de
Materiais

Empresa: _____
CNPJ: _____





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV os objetos relacionados no Contrato CFMV nº _____/2014.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 0159/2014 emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2014.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do
CFMV

Área Solicitante do Objeto





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO

A Comissão de Recebimento de Material, formada pelos membros: (nome/matricula); (nome/matricula) e (nome/matricula), designados, formalmente, pela Portaria CFMV nº 30/2014 **RECUSA** o recebimento do(s) bem(ns) e/ou serviço, nos quantitativos e nas especificações discriminados no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX

A recusa do recebimento do(s) bem(s) e/ou serviço acima descrito, justifica-se (detalhar de forma objetiva recusa)

Assim, esta empresa deverá substituir/corriger no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação deste termo de recusa, o bem/material e/ou serviço defeituosos ou que não atendam as especificações exigidas, conforme informações acima citadas.

Presidente da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais do CFMV

Membro da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais do CFMV

Membro da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais do CFMV

Membro da Comissão Permanente de
Recebimento de Materiais do CFMV

Área demandante do Objeto

Brasília, xx de xxxxx de 2014.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório **Pregão Eletrônico CFMV nº 08/2014**, firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Federal de Medicina Veterinária.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Conselho Federal de Medicina Veterinária se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o(a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Medicina Veterinária qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos _____ dias de _____ do ano de 2014, o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 006, de 09 de janeiro de 2014, lavram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2014**, que tem por objeto a contratação da Prestação de Serviços de Impressão de 3 edições da Revista do CFMV, Confecção e Manuseio de Embalagens, Manuseio de Encartes e Adesivos, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013.

Art. 1º O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, obriga-se:

- a) Solicitar, quando lhe for conveniente e oportuno, via fax, telefone ou e-mail, o(s) eventual(is) serviço(s), cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;
- b) Emitir instrumento de ordem de execução a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após a data do recebimento definitivo do(s) objeto(s) solicitado(s) pelo CFMV, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Pregoeiro.

Art. 2º O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos.
- c) A Contratada entregará o objeto em Brasília ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- e) Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer o serviço segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do contratante.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.
- h) Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

Art. 3º O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com entregas parceladas.

Art. 4º O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo.

EMPRESA				
CNPJ				
Quantidade	Especificações técnicas	Valor Unit.	Valor Total por edição	Valor total para 3 edições





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3 (três) edições no período de 1 (um) ano variando entre 95.000 a 130.000 mil exemplares por tiragem	a) Título: Revista CFMV; b) Formato fechado: 210mm x 280mm; c) Formato aberto: 280mm x 420mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado no nome do CFMV e na logomarca; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão – Rotativa	R\$ __	R\$ __	R\$ __
Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000)	Encarte a definir	R\$ __	R\$ __	R\$ __
Confecção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	Confecção de plástico fronha transparente 1/1, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 90 mil a 95 mil, onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios	R\$ __	R\$ __	R\$ __

§ 1º Os preços e o particular fornecedor ora registrado decorrem da classificação final do sobredito procedimento licitatório, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame;

§ 2º O preço e o fornecedor do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, durante a vigência da presente ata;

§ 3º A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de prestação de serviços do particular.

Art. 5º O pagamento será realizado, através de ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o adjudicatário:

- a) Entregue, neste prazo, o(s) documento(s) fiscal(is) equivalente(s);
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias, trabalhistas e com o





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SICAF;

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Área responsável;

§ 2º A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º Do cadastro reserva da Ata de Registro de Preço.

a) Está estabelecido no anexo I desta Ata de Registro de Preço dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame.

b) A ordem de classificação disposta na alínea anterior será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

c) A classificação a que se referem as alíneas a) e b) respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

d) As contratações que se referem este artigo serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no artigo do cancelamento dos preços.

e) Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, será registrado os preços com a indicação dos fornecedores.

Art. 7º A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de prestação de serviços, em igualdade de condições.

Art. 8º A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelo Líder da Área de Comunicação - ASCOM, por intermédio de emissão de instrumento de ordem





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de execução do(s) serviço(s).

Art. 9º A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Pregoeiro a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Art. 10º O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
- b) Não formalizar Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento de ordem de execução do(s) serviço(s) no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CFMV;
- c) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) Em face de razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo CFMV.

§1º A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§2º A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 11 Em caso de não assinatura do contrato, não devolução do contrato assinado, inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, cometimento de fraude fiscal ou não entrega da documentação exigida em edital, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo em relação aos prazos de entrega estipulados nas alíneas a) e b) do art. 2º desta Ata de Registro de Preço, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

IV - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II e de 10 (dez) consecutivos para a do inciso III.

V - As sanções previstas nos incisos I e II serão registradas pelo Pregoeiro e a sanção prevista no inciso III será aplicada pelo Ordenador de Despesas do CFMV

V - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

VI - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VII - As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 12 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, ----- de -----de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Empresa vencedora





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO DA REVISTA DO CFMV,
CONFEÇÃO E MANUSEIO DE
EMBALAGENS, MANUSEIO DE
ENCARTES E ADESIVOS” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A
EMPRESA -----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV,
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº
00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140,
neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**,
médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-
87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na
Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) ---
-----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito
no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----,
expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos
nas folhas ----- do Processo nº 0159/2014, doravante denominada
CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente
instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex
vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade
com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE 3 EDIÇÕES DA REVISTA DO CFMV,
CONFEÇÃO E MANUSEIO DE EMBALAGENS, MANUSEIO DE
ENCARTES E ADESIVOS**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada
por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº
10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006,
subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs
02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas
seguintes cláusulas e condições:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de impressão de 3 edições da Revista do CFMV, Confeção e manuseio de embalagens e Manuseio de encartes (que serão fornecidos por este Conselho Federal), tudo conforme os quantitativos estimados e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e abaixo.

Quantidade	Especificações técnicas	Valor Unit.	Valor Total por edição	Valor total para 3 edições
3 (três) edições no período de 1 (um) ano variando entre 95.000 a 130.00 mil exemplares por tiragem	a) Título: Revista CFMV; b) Formato fechado: 210mm x 280mm; c) Formato aberto: 280mm x 420mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado no nome do CFMV e na logomarca; f) Papel miolo: couchê mate de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 84 pág. miolo, lombada quadrada e Impressão – Rotativa	R\$ __	R\$ __	R\$ __
Manuseio de Encarte (se houver, entre 95.000 a 130.000)	Encarte a definir	R\$ __	R\$ __	R\$ __
Confeção e Manuseio de Embalagens entre 95.000 a 130.000	Confeção de plástico fronha transparente 1/1, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 90 mil a 95 mil, onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios	R\$ __	R\$ __	R\$ __
VALOR TOTAL		R\$ __	R\$ __	R\$ __

1.2. A empresa deverá dar todas as garantias dos produtos e serviços executados, responsabilizando-se por quaisquer quebra, avaria ou dano causados.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital Pregão Eletrônico CFMV nº 08/2014 e seus Anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico CFMV nº 08/2014 (fls. ----- do processo acima citado);

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses (incisos I e II do art. 57 da Lei nº 8.666/93) e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses (§4 do art. 57 da Lei nº 8.666/93).

2.2. O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

2.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

2.2.3. A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

2.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

2.3. O valor contratado poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.

2.3.1. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.3.2. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto será de forma parcelada.

3.2. A empresa terá até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint) e da amostra do plástico fronha, contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

3.3. Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico fronha, o prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos.

3.4. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, os prazos de entrega previstos nos subitens 3.2. e 3.3. poderão ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

3.5. O local de entrega será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante.

3.6. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

3.6.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste edital e anexos.

3.6.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.2. Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Líder da Área de Comunicação - ASCOM ou por outro representante especialmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

4.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao Líder da Área de Comunicação - ASCOM e pela Comissão Permanente de Recebimento de Licitação.

4.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao objeto e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

4.4. Os fiscais da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

4.5. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

4.6. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado por edição de R\$ _____ e custo total estimado de R\$ R\$ _____, **que ocorrerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, após seu recebimento definitivo, devidamente atestado em nota fiscal.**

5.1.1. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

5.1.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

5.1.3. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

5.1.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA destacados para execução do objeto;

f) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;

g) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada referente ao objeto.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à **CONTRATADA**:

a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do objeto, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, FGTS, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;

c) Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

d) Arcar com todas as despesas de frete para a entrega do(s) objeto(s);

e) Entregar o objeto no prazo de até **15 (quinze) dias úteis consecutivos**, contados do recebimento do contrato.

f) Substituir e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10 (dez) úteis, os produtos e/ou o serviço de instalação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a contar da notificação;

g) Encaminhar as notas fiscais eletrônicas/faturas nos termos exigidos neste instrumento;

h) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;

i) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

l) Entregar o(s) bem(ns) acondicionado(s) de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

m) Apresentar os produtos com garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

n) Cumprir fielmente a execução contratual e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

o) Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório;

p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

6.2.2. É vedado à CONTRATADA:

a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

vigência deste instrumento;

b) Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de não assinatura do contrato, não devolução do contrato assinado, inexecução do avençado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso em relação aos prazos contratuais de entrega estipulados nas cláusulas 3.2. e 3.3. deste contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, neste último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do futuro contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

7.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 7.1. III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fac-símile ou por e-mail.

7.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do subitem 7.1 e de 10 (dez) dias consecutivos para a do inciso III do subitem 7.1.

7.4. As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 7.1 serão aplicadas pelo Pregoeiro e a sanção prevista no inciso III do subitem 7.1 será aplicada pelo Ordenador de Despesas.

7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.7. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 7.1.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. Para os fins inciso III do subitem 7.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

8.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá, no presente exercício, a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 – Serviços Gráficos e Editoriais – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

10.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

10.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA prestará garantia **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data da entrega da via do instrumento contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante toda a execução do objeto e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2. Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

11.2.1 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V do Edital.

11.3 Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, em conta específica com correção monetária, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, após obter junto à Área de Gestão Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado no item 23.1, devendo assegurar ainda:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.5. A modalidade de **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

11.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O garantidor **não é parte interessada para figurar em processo administrativo** instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.1 Quando da **abertura de processos para eventual aplicação de penalidade**, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.9. A perda da garantia em favor do CFMV, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.10. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

11.11. A garantia será considerada extinta:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.11.2. após 90 dias após o término do contrato, devendo ser observado o que determina o item 23.6 do edital.

11.12. Se por qualquer motivo, a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à Contratada oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

11.13. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.13.1. caso fortuito ou força maior;

11.13.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.13.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.13.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1. As partes elegem a Justiça Federal, perante o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como a competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contratada

